TRIBUTOS FEDERAIS

- Alíquotas de PIS e Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de óleo diesel.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Nova tabela a partir de 1º de janeiro de 2026.
- FUNRURAL – Acréscimo na alíquota a partir de Abril.

ICMS

- Publicação de Ajuste SINIEF.
- NF-e – Publicado Informe Técnico 2024.002 v.1.11 que atualiza tabela de meios de Pagamento.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - a) Prorrogada para 01/10/26 a revogação da substituição tributária para lâminas e aparelhos de barbear e perfumes e cosméticos – Decreto n. 58.626/26.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - a) Instruções sobre a DC-e (Declaração De Conteúdo Eletrônica).

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.

ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS INCIDENTES SOBRE A IMPORTAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL

O Decreto n. 12.875/2026, publicado no DOU de 12 de março de 2026, altera o Decreto n. 5.059/2004 para reduzir as alíquotas de PIS e Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de óleo diesel e suas correntes, visando conter a alta nos preços do combustível.

Com a nova norma, o coeficiente de redução das contribuições – previsto no § 5º do art. 23 da Lei n. 10.865/2004 – fica fixado em 0,99987 até o dia 31 de março de 2026.

Anteriormente, as alíquotas de PIS e Cofins sobre o óleo diesel eram de, respectivamente, R$ 62,61 e R$ 288,89 por metro cúbico. Com a aplicação do novo coeficiente, esses valores passam a ser de R$ 0,01 (PIS) e R$ 0,05 (Cofins).

IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta

e cinco) anos de idade – R$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Redução do Imposto Mensal – Lei 15.270/2025

A partir de janeiro de 2026, será aplicada uma redução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos tributáveis mensais, a qual seguirá a tabela abaixo e está limitada ao valor do imposto calculado conforme a tabela progressiva e as deduções das letras “a” e “b”:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R$ 5.000,00	até R$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	R$ 978,62 – (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00)

d) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – NOVA TABELA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12/01/2026 a Portaria Interministerial MPS/MF n. 13 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário-mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,50%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

- **Salário-Família**

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Para tanto, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

INSS

FUNRURAL – ACRÉSCIMO NA ALÍQUOTA A PARTIR DE ABRIL

A Lei Complementar n. 224/2025, que dispõe sobre a redução dos incentivos e benefícios de natureza tributária no âmbito da União, impactou na contribuição previdenciária dos produtores rurais pessoas físicas e jurídicas que não optaram por contribuir sobre a sua folha de salários.

A partir de 01/04/2026, a alíquota da contribuição previdenciária incidente sobre a receita desses produtores será acrescida de 10%. Ou seja, no caso do produtor rural pessoa física e do segurado especial, o aumento da alíquota será de 0,12% a título de contribuição previdenciária e 0,01% a título de parcela destinada ao financiamento das prestações por acidente do trabalho, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção. Com isso, a alíquota efetiva do Funrural + RAT + Senar do produtor rural pessoa física passará de 1,5% para 1,63% a partir de abril.

Com relação ao produtor rural pessoa jurídica, haverá acréscimo de 0,17% na contribuição previdenciária e de 0,01% no RAT. Assim, a partir de abril, a alíquota do Funrural + RAT + Senar do produtor rural pessoa jurídica será elevada de 2,05% para 2,23%.

ICMS

PUBLICAÇÃO DE AJUSTE SINIEF

O Despacho CONFAZ n. 12/2026, DOU de 11 de março de 2026, publica Ajuste SINIEF aprovado na 420ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 5.03.2026.

- **Ajuste SINIEF n. 2/2026**: Dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência às vítimas de calamidade pública localizadas no Estado de Minas Gerais.

NF-e – PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2024.002 V.1.11 QUE ATUALIZA TABELA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Publicação: 06/03/2026 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicado Informe Técnico 2024.002 v.1.11 que atualiza tabela de meios de Pagamento.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.655/2026, DOE de 11/03/2026
   - **Prorrogada para 01/10/26 a revogação da substituição tributária para lâminas e aparelhos de barbear e perfumes e cosméticos – Decreto n. 58.626/26:**
     a) **Conv. ICMS 142/18** – Altera, de 01/04/26 para 01/10/26, a data de início de vigência do Decreto n. 58.626/26, que dispõe sobre a denúncia a acordos específicos de substituição tributária nas operações interestaduais com: (arts. 1º, "caput", e 7º)
        - lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro;
        - cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador;
        - produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 142/18.
     b) **Alt. 6722** – Reduz para 12 o número de parcelas da adjudicação do crédito fiscal referente à restituição do ICMS que tenha sido retido por substituição tributária em operações com aparelhos e lâminas de barbear e produtos de perfumaria, higiene pessoal e cosméticos. (Lv. V, art. 59, "caput", parágrafo único, I, e nota, "a")

ICMS

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 20/2026, DOE de 09/03/2026

- **Instruções sobre a DC-e (Declaração De Conteúdo Eletrônica)** – Ajuste SINIEF 05/21 – Dispõe sobre a utilização da Declaração de Conteúdo Eletrônica – DC-e.

  A Declaração de Conteúdo Eletrônica – DC-e deverá obedecer ao disposto no Ajuste SINIEF 05/2021 e neste Capítulo.

  Aplicam-se, também, à DC-e, o previsto no Manual de Orientação da Declaração de Conteúdo eletrônica – MODC, publicado em Ato COTEPE/ICMS, e em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da DC-e, disponíveis: **aqui**.

  a) *Credenciamento e Habilitação para a emissão*

  O credenciamento do usuário emitente de DC -e deverá seguir as especificações e os critérios técnicos estabelecidos no MODC.

  Para a emissão da DC-e, o usuário emitente deverá estar habilitado conforme previsto no MODC.

  b) *Sistemas*

  O usuário emitente da DC-e poderá utilizar sistemas eletrônicos disponibilizados pela administração tributária, transportadoras e empresas do comércio eletrônico, "marketplaces" e ECT, devendo conter a respectiva assinatura digital.

  c) *Consulta*

  A consulta relativa à DC-e que tiver seu uso autorizado será disponibilizada no endereço: **aqui**.

  d) *Cancelamento*

  O usuário emitente pode solicitar o cancelamento da DC-e, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento em que foi concedida a autorização pela Receita Estadual, desde que não se tenha iniciado o transporte.

  O cancelamento será efetuado por meio do registro de evento de cancelamento.

  O pedido de cancelamento da DC-e deve atender o leiaute estabelecido no MODC.

  Na hipótese de emissão por sistema eletrônico disponibilizado por "marketplaces" e pela ECT, prevista no item 3.1, o prazo de cancelamento será de até 15 (quinze) dias, contado do momento em que foi concedida a autorização pela Receita Estadual.

  e) *Declaração Auxiliar de Conteúdo Eletrônica – DACE*

  A Declaração Auxiliar de Conteúdo Eletrônica – DACE, que será utilizada para acompanhar o transporte acobertado pela DC-e, deverá obedecer ao disposto

no Ajuste SINIEF 05/2021, no MODC e em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da DC-e.

A DACE deve conter:

- código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria da DACE e sua autenticidade perante a Receita Estadual conforme padrões técnicos estabelecidos no MODC;
- impressão do número de protocolo de concessão de Autorização de Uso da DC-e.

A DACE deve ser afixada, sempre que possível, de forma visível, junto à embalagem dos bens e mercadorias a serem transportados.

f) *Disposições Finais*

A DC-e e a DACE, além das demais informações previstas na legislação, devem conter as seguintes observações:

> *"É contribuinte de ICMS qualquer pessoa física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, conforme art. 4º da Lei Complementar n. 87/1996 .";*

> *"Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório:quando negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada ou fornecê-la em desacordo com a legislação, sob pena de reclusão de dois a cinco anos, e multa, conforme inciso V do art. 1º da Lei n. 8.137/1990 .".*

(Tít. I, Cap. XCIV)

LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGaIcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2026	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12797.htm
Boletins Informativos Anteriores	**590 591 592 593 594 595 596 597 598 599**
Calendários	**Jan/26 Fev/26 Mar/26**



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO | INVERSO DESIGN | ISABEL@INVERSODESIGN.COM